



# NOTA INFORMATIVA

## COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA INTERNACIONAL | ANO 2022

### Regulamento de Obtenção de Prova em matéria civil e comercial (Reformulado)

## O QUE MUDOU

O Regulamento (CE) n.º 1206/2001 é revogado a partir de 1 de julho de 2022, dando lugar ao Regulamento n.º 2020/1783.

Contudo, mantém-se transitoriamente em vigor o artigo 6.º do Regulamento n.º 1206/2001, no que respeita à transmissão de pedidos e outras comunicações.

## ONDE SE APLICA

Em matéria cível e comercial

## PARA QUE SERVE

Visa melhorar a eficácia e a rapidez dos processos judiciais, simplificando e racionalizando os mecanismos de cooperação no domínio da obtenção de prova transfronteiriça

## QUAIS OS NOVOS PROCEDIMENTOS

- A aceitação do pedido de obtenção direta de prova contempla novos procedimentos
- Prevê a obtenção direta de prova por meios de comunicação à distância diversos da videoconferência
- Contempla a obtenção de prova por agentes diplomáticos ou funcionários consulares
- Introduce novos formulários

## QUANDO ENTRA EM VIGOR

1 de julho de 2022, com exceção do artigo 7.º, quanto à forma de transmissão dos pedidos e outras comunicações.

## REFERÊNCIAS LEGAIS

REGULAMENTO (UE) 2020/1783 do PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 25 de novembro de 2020

## A digitalização da Justiça e o novo Regulamento

---

O Regulamento 2020/1783, que revoga o Regulamento n.º 1206/2001, sobre a obtenção de prova em matéria civil e comercial, prevê que as comunicações sejam efetuadas eletronicamente. Um número bastante significativo das alterações introduzidas reflete essa nova forma de transmissão dos procedimentos.

Não obstante, **a tramitação eletrónica apenas será obrigatória a partir do dia 1 de maio de 2025**. Contudo, cada Estado-Membro pode antecipar a utilização dos meios eletrónicos para a transmissão de pedidos e outras comunicações, devendo para tal informar a Comissão, que disponibilizará essa informação no Portal Europeu da justiça.

Aos atos transmitidos eletronicamente, não pode ser negado o seu efeito jurídico, nem recusada a sua admissibilidade como meio de prova pelo simples facto de serem apresentados em formato eletrónico.

## O Regulamento 1206/2001 deixa de ser aplicável a partir de 1 de julho de 2022?

---

Não totalmente. Apesar da sua revogação, mantém-se em vigor o artigo referente à transmissão e receção dos atos (artigo 6.º do Regulamento n.º 1206/2001).

Tal circunstância ira manter-se até ao dia 1 de maio de 2025<sup>1</sup>, momento em que os pedidos passarão a ser efetuados obrigatoriamente de forma eletrónica, vigorando, a partir dessa data, o artigo 7.º do Regulamento n.º 2020/1783, sem prejuízo da hipótese, já referida, de os Estados-Membros poderem antecipar a utilização dos meios eletrónicos.

## Aceitação do pedido de obtenção direta de prova

---

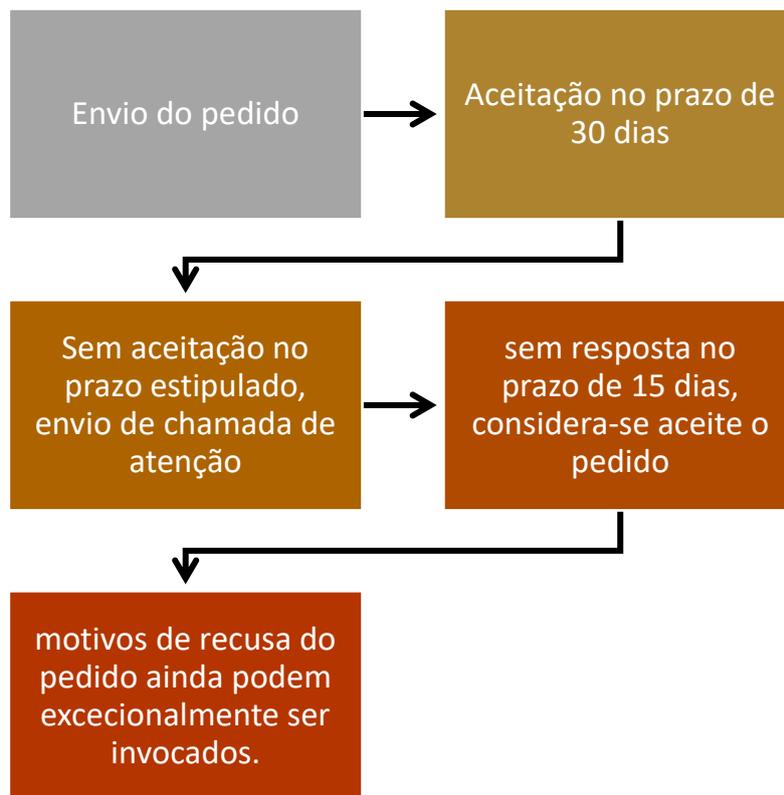
Efetuada um pedido de obtenção direta de prova, a entidade central ou autoridade competente para aceitar o pedido, deverá, no prazo de 30 dias, informar da sua aceitação e das condições para a sua realização.

Se o tribunal requerente não receber a informação sobre a aceitação do pedido no prazo de 30 dias a contar do aviso de receção do pedido, **pode enviar um aviso de chamada de atenção. Findo o prazo de 15 dias do envio de chamada de atenção sem que seja recebida resposta, considera-se que o pedido foi aceite**, sem prejuízo de os motivos de recusa poderem continuar a ser invocados de forma excecional.

---

<sup>1</sup> O Regulamento de Execução 2022/422 da Comissão, de 14 de março de 2022 que estabelece as especificações técnicas, as medidas e outros requisitos para a aplicação do sistema informático descentralizado referido no Regulamento 2020/1783 do Parlamento Europeu e do Conselho, entrou em vigor no dia 4 de abril de 2022. De acordo com o artigo 35, n.º 3 do Regulamento 2020/1783, o artigo 7.º, é aplicável a partir do primeiro dia do mês seguinte ao prazo de três anos após a data de entrada em vigor do ato de execução, ou seja, 1 de maio de 2025.

### Fluxo do pedido de obtenção direta de prova



### Obtenção direta de prova por meios de comunicação à distância diversos da videoconferência

Para além da videoconferência, passa a estar tipificada a possibilidade de utilização de **outros meios de comunicação à distância** quando a prova a obter seja a audição de uma pessoa.

O pedido de obtenção de prova por esta via pressupõe a utilização de um **formulário próprio para o efeito** (formulário N).

O pedido deverá, assim, ser efetuado pelo preenchimento do formulário L, acompanhado pelo formulário N quando seja requerida a utilização da videoconferência ou outro meio de comunicação à distância, articulando os aspetos práticos da audição com a entidade central ou autoridade competente do Estado-Requiredo.

Se o tribunal requerente o solicitar, ser-lhe-á prestada assistência para encontrar um intérprete.

## Obtenção de prova por agentes diplomáticos ou funcionários consulares

O Regulamento passa a prever expressamente a recolha de prova por agentes diplomáticos ou funcionários consulares no território de outro Estado-Membro.

Esta recolha de prova será possível nas seguintes condições:

- De forma voluntária, sem caráter coercivo;
- Apenas a nacionais do Estado que representam;
- No contexto de um processo pendente no Estado que representam;
- Efetuada nas instalações da representação diplomática ou consular (salvo circunstâncias excepcionais, como por exemplo doença grave que impeça a deslocação da pessoa a ser ouvida).

## Formulários

O Regulamento n.º 2020/1783 não estabelece regra que contemple a aplicação no tempo para os procedimentos já em curso iniciados ao abrigo do Regulamento n.º 1206/2001, pelo que os formulários novos serão de aplicar, também aos procedimentos em curso, a partir de 1 de julho de 2022.

Para facilitar as comunicações entre autoridades competentes, foram aditados cinco formulários, um de utilização obrigatória e os restantes quatro de utilização facultativa:

### Lista de novos formulários

Formulário F	PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATRASOS	Facultativo
Formulário G	RESPOSTA AO PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATRASOS	Facultativo
Formulário N	INFORMAÇÕES SOBRE AS MODALIDADES TÉCNICAS PARA A REALIZAÇÃO DE UMA VIDEOCONFERÊNCIA OU PARA O RECURSO A OUTRA TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO À DISTÂNCIA	Obrigatório

## Contactos da Entidade Central

Para esclarecimento de dúvidas sobre o REGULAMENTO (UE) 2020/1784 do PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 25 de novembro de 2020, poderá contactar a DGAJ - DSJCI - Divisão de Cooperação Judiciária Internacional.

 Direção-Geral da Administração da Justiça  
Av. D. João II, nº 1.08.01  
D/E, Ed. H – Pisos 0, 9º ao 14º  
1990-097 Lisboa, PORTUGAL

 telefone (+351) 217 906 500

 correio.dsjci@dgaj.mj.pt

 <https://dgaj.justica.gov.pt/>